

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 1997

Proíbe os atos administrativos de gestão que menciona e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado NEY LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 195, de 1997, de autoria do Senado Federal, visa a vedar aos órgãos públicos e às entidades da administração indireta e fundacional de todos os Entes da Federação a contratação ou o pagamento de serviços de assessoramento, consultoria ou qualquer outra forma de intermediação, que tenha por objeto a liberação de verbas públicas.

O Projeto propõe, ainda, a tipificação do descumprimento da norma nele estabelecida como ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

A Comissão de Finanças e Tributação, à qual foi inicialmente submetida a matéria, deliberou, unanimemente, por não manifestar-se quanto à sua adequação orçamentária e financeira, e quanto ao mérito, por sua aprovação. Nesta Comissão, serão apreciados os aspectos da proposição atinentes à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.



ECF1832600

II - VOTO DO RELATOR

Examinado o Projeto sob o ponto de vista da competência atribuída a esta Comissão, entendemos terem sido obedecidas as normas constitucionais relativas: à competência legislativa da União (arts. 24, inciso I, 163 e 165, § 9º, inciso II); à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48); e à legitimidade da iniciativa legislativa concorrente (art. 61, *caput*), não estando a matéria incluída entre as de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º).

Não se verificam, de outra parte, conflitos de natureza material entre as disposições constitucionais vigentes e o proposto no Projeto sob exame.

No que tange à sua juridicidade, entendemos merecer, igualmente, aprovação o Projeto sob exame, que trata de matéria reservada pelo texto constitucional à lei complementar. E quanto à técnica legislativa empregada na sua elaboração, julgamos encontrar-se revestida dos requisitos de organização, clareza e ordem lógica exigidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com as alterações da Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redacional do Projeto de Lei Complementar nº 195, de 1997.

Sala da Comissão, em

de 2006.

Deputado NEY LOPES
Relator



ECF1832600

ArquivoTempV.doc



ECF1832600